|  |  |
| --- | --- |
| **CONTRATO Nº 009/2018****PROCESSO Nº 011/2018****DISPENSA Nº 009/2018** | **CONTRATO QUE ENTRE SI O FAZEM: O MUNICIPIO DE SANTA BARBARA E A EMPRESA MARCO AURÉLIO DA SILVA TIRAPANI-ME, NA SEGUINTE FORMA:** |

**O** **MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO MONTE VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.138/0001-90, com sede a Praça barão de santa Barbara, nº 57, Bairro Centro, Santa Barbara do Monte Verde, CEP: 36.132-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Ismael Teixeira de Paiva, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **MARCO AURÉLIO DA SILVA TIRAPANI-ME,** inscrito no CNPJ sob nº 26.773.183/0001-71, com sede a Ru José Antônio de Almeida nº 240, Centro, Santa Bárbara do Monte verde/MG, CEP 36.132-000, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. Marco Aurélio da Silva Tirapani, empresário, inscrito no CPF sob nº 046.839.116-98, resolvem firmar o presente contrato, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente Contratação de profissional especializado para prestação de serviços de consultoria em Administração Municipal no Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG.

* A consultoria deverá ser prestada em 3 (três) visitas semanais, ficando a critério da contratante os dias da semana que os serviços deverão ser prestados, visando ao desenvolvimento das seguintes atividades:
* Orientação e acompanhamento do órgão municipal responsável pelas atividades de planejamento governamental;
* Orientação e acompanhamento do órgão municipal de administração e finanças;
* Orientação e acompanhamento do órgão municipal incumbido das compras e licitações;
* Orientação e acompanhamento do órgão municipal incumbido do controle interno;
* Orientação e acompanhamento do órgão municipal incumbido da gestão de pessoas;
* Orientação e acompanhamento da gestão administrativa, financeira e orçamentária do Poder Executivo Municipal;
* Orientação para implantação de processos de desenvolvimento institucional e modernização administrativa, especialmente para gestão de materiais, gestão financeira, gestão de pessoas, gestão de patrimônio, gestão de políticas públicas;
* Elaboração de projetos de leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções e demais atos normativos do Município, bem como orientação e acompanhamento da aplicação da legislação federal, estadual e municipal;
* Elaboração de editais e auditagem de processos licitatórios e contratos, incluídos os casos de dispensa e inexigibilidade;
* Orientação e acompanhamento dos procedimentos licitatórios em geral em todas as suas fases: interna, externa, julgamentos, recursos, anulações, revogações;
* Elaboração de parecer técnico para dar orientação e suporte aos diversos órgãos da Administração Municipal, no âmbito da gestão administrativa, financeira e orçamentária;
* Orientação e acompanhamento de processos administrativos em geral;Orientação e acompanhamento das atividades fiscais do Município alcançando: atualização permanente da legislação fiscal, cadastramento, lançamento, cobrança, recolhimento, restituição e fiscalização, aplicação de sanções por infrações de disposições legais, substituição tributária, imunidade, não-incidência, isenção, remissão, anistia, dívida ativa, renúncia fiscal e medidas de compensação;
* Orientação e acompanhamento acerca dos procedimentos de compras: planejamento das aquisições, elaboração de requisições, fluxo, catálogo de bens e serviços, cadastramento de fornecedores e prestadores de serviços, escolha das modalidades, publicações obrigatórias, controles, almoxarifado;
* Revisão e atualização permanente da legislação referente aos servidores públicos, incluída a elaboração de leis relativas aos Cargos, Carreiras e Vencimentos, Regime Jurídico e Estatuto, bem como elaboração dos regulamentos próprios de cada uma dessas leis;
* Orientação e acompanhamento dos procedimentos relacionados à admissão, demissão e exoneração, concessão de benefícios e vantagens, movimentação na carreira, lotação, avaliação de cargos, políticas de remuneração, políticas de qualificação e valorização, regime disciplinar, contagem de tempo, aposentação e demais institutos previstos na legislação municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

2.1. A presente contratação está sendo feita através de processo de licitação nº 011/2018, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores.

2.2. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, e os casos omissos pelo Código Civil Brasileiro.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

**3.1. DO CONTRATADO**:

a) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;

b) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços de fornecimento objeto deste contrato;

c) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

d) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços de fornecimento;

e) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE, por sua culpa, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de interrupção do serviço, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

f) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

h) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

i) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

**3.2. DO CONTRATANTE:**

a). Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 03 (três) dias da assinatura;

b). Realizar o pagamento pela execução do contrato;

c). Ressarcir as despesas provenientes de despesas de viagens em outra localidade (fora da sede da contratante) quando necessárias tais como: combustível, hospedagens, alimentação e tudo aquilo mais que onere o presente termo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1. 4.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R$ 7.590,00 (sete mil, quinhentos e noventa reais).

4.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado pelo setor de finanças da Prefeitura Municipal de Santa Barbara do Monte Verde, por processo legal, em até 05 (cinco) dias úteis, após entrega da Nota Fiscal na Prefeitura Santa Bárbara do Monte Verde/MG.

4.3. Em caso de irregularidade da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela Dotação orçamentária vigente para o exercício de 2018.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

6.1. O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e término em 02 de fevereiro de 2018.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:**

7.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

7.1.1. Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) de multa sobre o valor estimado do contrato, no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do serviço ou causar a rescisão do contrato.

7.1.2. O recolhimento da multa referida no parágrafo anterior deverá ser feito, por meio de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que a **CONTRATADA** for notificada da aplicação da multa pela Diretoria Geral do **CONTRATANTE**.

# CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA** - **DO FORO**

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Preto para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara do Monte Verde/MG, 08 de janeiro de 2018.

|  |
| --- |
| ­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Ismael Teixeira de Paiva CPF: 081.270.668-42Prefeito de Santa Bárbara do Monte Verde/MG\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Marco Aurélio da Silva Tirapani-ME CNPJ: 26.773.183/0001-71Empresa Contratada­­­­­­­­­­­­ |

Testemunhas:

1)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_